



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 48/2018 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA TENDA MÁGICA
SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** TENDA MÁGICA SERVIÇOS LTDA, estabelecida a Rua Olavo Bilac, nº 177, Centro, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.330.884/0001-91, representada por sua sócia, JULIANA FÉLIX DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 082.453.174-46, RG sob nº 3346922-9 SEDS-AL, residente e domiciliado na Rua Hamilton de Barros Soutinho, nº 892, Apto. 103, Jatiuca. Maceió- AL, CEP: 57035-690.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, com base no art 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 16.105/2013, Comunicação Interna nº 90/2013 – SUPTRA, S.C. nº 18.224, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços recuperação da estrutura dos decantadores da ETA Josué Palmeira, localizada em Maceio/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.1. Serviços a serem executados:

- a) Retirada do Concreto degradado
- b) Recuperação e substituição da armadura
- c) Tratamento superficial na armadura
- d) Ponte de aderência
- e) Aplicação da argamassa de reparo
- f) Bota fora

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 45.579,24 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:..... 134.100 – GEDOP
- Grupo de Despesa: 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- Rubrica: 301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJURY CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

2.3. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

2.4. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

2.5. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0056, Operação: 003, C/C : 190-2.

4.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação “**A SERVIÇO DA CASAL**”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1. A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

6.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até a conclusão dos serviços.

7.1. O prazo da execução dos serviços é 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

8.1. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

9.1. A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

9.2. A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

9.3. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

9.4. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA

9.5. Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

9.6. Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT.

9.7. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado O Gestão e fiscalização do contrato será do empregado Engenheiro Civil **Eduardo Paiva Alves de Lima**, mat. 3298, fone: 3315 – 3053 e-mails eduardo.paiva@casal.al.gov.br, designado por Ordem de Serviço emitida pela Superintendencia de Engenharia (SUENG), fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

10.1 Cabe ao Gestor comunicar com antecedência, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

10.2 Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

10.3 Deve solicitar o contratado a atualização da garantia sempre que for alterado o valor do contrato, seja através de reajuste/reapetuação/acréscimos.

10.4 A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

10.5 Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

10.6 A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

10.7 10.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

10.8 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

10.9 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato ou no Projeto Básico.

10.10 É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro.

10.11 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer tempo, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato, conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

11.1. O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

11.1. O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico e por ele assumidas;

12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12.2. Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

12.4. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas, bem como todos os requisitos constantes no presente descritivo técnico, doravante entendidas como “PROJETO BÁSICO PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DOS DECANTADORES DA ETA JOSUÉ PALMEIRA – MUNICÍPIO DE MACEIÓ”:

- a) Implantar as obras e serviços de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia, que estarão à disposição da PROPONENTE na CASAL, e poderão ser reproduzidos às custas da PROPONENTE.
- b) Atender o Edital e seus Anexos.
- c) Atender as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- d) Atender a lei de licitação 8666/93 e suas alterações.
- e) Atender aos critérios técnicos adotados pela CASAL e ao projeto técnico de engenharia.
- f) As quantidades para a formação dos preços deverão ser extraídas da PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS, dos projetos, das especificações e das demais peças fornecidas pela CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

13.1. Fornecer os desenhos técnicos em meio digital(CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.

13.2. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.3. Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

13.4. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

13.5. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

13.6. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da contratada em efetivar os serviços objetos deste contrato no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

14.1 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

14.3. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

15.2. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 08 de maio de 2018

TESTEMUNHAS:

Felício de Sátonis

Rauli Gede

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia

Juliana Félix da Silva

JULIANA FÉLIX DA SILVA
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 48/2018.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	%	5%	R\$ 43.408,80	R\$ 2.170,44
				SUBTOTAL 1	R\$ 2.170,44
2	SERVIÇOS				
2.1	Preparo de substrato com utilização de hidrojateadora de areia, para limpeza de ferragens e superfícies de concreto	m ²	80,00	R\$ 20,01	R\$ 1.600,80
2.2	Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras de até 3,0cm	m ²	60,00	R\$ 115,90	R\$ 6.954,00
2.3	Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte concreto) para espessuras de até 3,0cm e até 6,0cm.	m ²	20,00	R\$ 138,90	R\$ 2.778,00
2.4	Recuperação de armadura de aço - barra de até 1/2" com tinta de alto teor de zinco - Nitoprimer Zn ou similar, esp:2mm	m	60,00	R\$ 21,50	R\$ 1.290,00
2.5	Ponte de aderência com adesivo base epoxi	m ²	80,00	R\$ 94,80	R\$ 7.584,00
2.6	Reparo estrutural de concreto com argamassa especial polimerica de alto desempenho	m ²	80,00	R\$ 256,50	R\$ 20.520,00
2.7	Aplicação de pintura em paredes externas, utilizando tinta de base acrílica de alto desempenho	m ²	96,00	R\$ 12,00	R\$ 1.152,00
2.8	Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas e escadas	m ²	160,00	R\$ 8,00	R\$ 1.280,00
2.9	Bota- Fora	m ³	10,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00
				SUBTOTAL 2	R\$ 43.408,80
				TOTAL	R\$ 45.579,24

VALOR:R\$45.579,24(quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 48/2018.

Item	Descrição	Valor	30 dias
1.1	Mobilização da Obra	R\$ 2.170,44	100%
			R\$ 2.170,44
2	SERVIÇOS		
2.1	Preparo de substrato com utilização de hidrojateadora de areia, para limpeza de ferragens e superfícies de concreto	R\$ 1.600,80	100%
			R\$ 1.600,80
2.2	Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras de até 3,0cm	R\$ 6.954,00	100%
			R\$ 6.954,00
2.3	Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte concreto) para espessuras de até 3,0cm e até 6,0cm.	R\$ 2.778,00	100%
			R\$ 2.778,00
2.4	Recuperação de armadura de aço - barra de até 1/2" com tinta de alto teor de zinco - Nitoprimer Zn ou similar, esp:2mm	R\$ 1.290,00	100%
			R\$ 1.290,00
2.5	Ponte de aderência com adesivo base epoxi	R\$ 7.584,00	100%
			R\$ 7.584,00
2.6	Reparo estrutural de concreto com argamassa especial polimerica de alto desempenho	R\$ 20.520,00	100%
			R\$ 20.520,00
2.7	Aplicação de pintura em paredes externas, utilizando tinta de base acrílica de alto desempenho	R\$ 1.152,00	100%
			R\$ 1.152,00
2.8	Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas e escadas	R\$ 1.280,00	100%
			R\$ 1.280,00
2.9	Bota- Fora	R\$ 250,00	100%
			R\$ 250,00
	TOTAL	R\$ 45.579,24	R\$ 45.579,24

VALOR: R\$ 45.579,24 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)